



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PE 164207

Acusados: Planner Corretora de Valores S/A
Artur Martins de Figueiredo
Claudia Siola Cianfarani
Marcus Eduardo de Rosa

RELATÓRIO

I – Da Acusação

Planner Corretora de Valores S/A, CNPJ 00.806.535/0001-54, Artur Martins de Figueiredo, CPF 073.813.338-80, Claudia Siola Cianfarani, CPF 119.745.868-98, e Marcus Eduardo de Rosa, CPF 030.084.058-60, foram citados para apresentar defesa no presente processo administrativo sancionador (PAS), em face da seguinte irregularidade:

1.1 Irregularidade: simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida.

1.1.1 Capitulação:

- art. 44, § 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- art. 3º, inciso IX, da Medida Provisória (MP)¹ nº 784, de 7 de junho de 2017; e
- art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

1.1.2 Descrição da ocorrência:

- de 1º.3.2016 a 28.11.2017, a Planner Corretora de Valores S/A (Planner) realizou transferências de recursos entre conta corrente bancária de sua titularidade e conta corrente bancária de titularidade de distribuidora de títulos e valores mobiliários integrante do mesmo conglomerado, com devolução no dia útil seguinte, sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar para si e para seus clientes vantagem indevida.

II – Da Defesa

2. Regularmente citados (docs. 16–20/23–25), os acusados apresentaram defesa conjunta (docs. 23–25), contestando a acusação.

¹ A MP nº 784, de 7 de junho de 2017, teve seu prazo de vigência encerrado em 19 de outubro de 2017, de acordo com o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 56, de 2017.



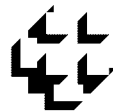
BANCO CENTRAL DO BRASIL

III – Do Termo de Compromisso

3. Ao amparo do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017, foi celebrado, em 23 de julho de 2021, pelos acusados, Termo de Compromisso (TC) com este Banco Central.
4. Durante a vigência do TC, o presente PAS ficou suspenso, por força do § 2º do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017.
5. Encerrado o prazo do TC, por meio da Decisão 1677/2023 – BCB/DEGEF, de 13 de novembro de 2023 (doc. 28), esta Autarquia declarou o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pelos acusados no referido Termo.
6. É o relatório.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Vivian Grassi Sampaio
Chefe do Derad substituta
Relatora
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PE 164207

VOTO

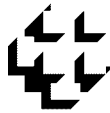
Cumprido o Termo de Compromisso (TC) firmado com este Banco Central, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, que determina o arquivamento do processo, observando-se que, conforme o parágrafo único do art. 14 da referida Lei, o TC não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada nos autos.

2. Nesse contexto, é necessário que o Banco Central do Brasil profira decisão na qual julgue o processo, declarando, no caso, extinta a punibilidade dos acusados em razão do cumprimento das condições estabelecidas no TC, de forma a exaurir integralmente a finalidade deste processo administrativo sancionador levando, assim, ao arquivamento dos autos.

3. Em face do exposto, VOTO pela declaração da extinção da punibilidade e ARQUIVAMENTO do processo, em relação a Planner Corretora de Valores S/A, Artur Martins de Figueiredo, Claudia Siola Cianfarani e Marcus Eduardo de Rosa, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso.

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Vivian Grassi Sampaio
Chefe do Derad substituta
Relatora
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECISÃO 46/2024 – COPAS, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo Sancionador – Planner
Corretora de Valores S/A – PE 164207.

1. Os membros do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), Sr. Ailton de Aquino Santos, presidente, Sra. Vivian Grassi Sampaio, relatora, e Sra. Carolina Pancotto Bohrer, decidem, por unanimidade, em sessão de 5 de fevereiro de 2024, declarar a extinção da punibilidade e ARQUIVAR o processo, em relação a Planner Corretora de Valores S/A, Artur Martins de Figueiredo, Claudia Siola Cianfarani e Marcus Eduardo de Rosa, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso.

AILTON DE AQUINO SANTOS
Diretor
Presidente do Copas
(documento assinado digitalmente)